



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício nº 0013-03/2023

Lajeado, 12 de janeiro de 2023.

Exma. Sra.  
**PAULA THOMAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**

Encaminha Mensagem de Veto ao PL CM nº 108-02/2022

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho-lhe a anexa Mensagem de Veto ao PL CM nº 108-02/2022, que “Denomina de Praça da Lyall uma área pública localizada no Bairro São Cristóvão”.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que **vetei** o Projeto de Lei CM nº 108-02/2022, que “*Denomina de Praça da Lyall uma área pública localizada no Bairro São Cristóvão*”.

### DAS RAZÕES DO VETO

O Poder Legislativo aprovou o PL CM nº 108-02/2022, que tem como objeto denominar um próprio municipal. Ocorre, que o projeto de lei CM não atende o interesse público e não observa a ordem de preferência estabelecida no art. 1º da Lei Municipal nº 7955/2007.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a Lei Municipal nº 10.956/2019 autorizou o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí. Após a aprovação da lei referida, o Poder Executivo encaminhou procedimento licitatório para que os interessados em realizar as obras do Parque Piraí, pudessem concorrer.

A empresa Mais Lucchese Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, (nome fantasia Lyall) foi a vencedora do certame, conforme consta no contrato nº 038-04/2020, anexo. Por ter sido a vencedora do certame, executou as obras do Parque Piraí e, em contrapartida receberá os imóveis do Município matriculados sob os números: 69.036, 69.035 e 69.038.

Além disso, cabe suscitar também, que o imóvel onde foram executadas as obras também é de propriedade do Município. Com isso, importante esclarecer que a construção do Parque Piraí ocorreu de forma onerosa aos cofres públicos.

Por outro lado, a Lei Municipal nº 7955/2007, que disciplina os critérios para a denominação de próprios municipais, estabelece em seu artigo 1º, a ordem de preferência para a denominação dos bens públicos, confira-se:

Art. 1º denominação de vias públicas ou de próprios municipais terão a seguinte ordem de preferência:

- a) de pessoas que tiveram atuação destacada na vida do Município, Estado ou País na parte social, educacional, esportiva, comercial, industrial e política; (Redação dada pela Lei nº **10.360/2017**)
- b) de pessoas que tenham contribuído com ponderáveis parcelas de terras, sem ônus para o Município, destinadas à abertura de ruas ou construção de prédios públicos;

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) de pessoas que tenham ocupado cargo político no Município, Estado ou Federação. (Redação dada pela Lei nº **10.360/2017**)
  - d) de nomes de Países, Estados, Municípios, Distritos e localidades;
  - e) de nomes de pássaros, animais, plantas e fenômenos da natureza;
  - f) de virtudes, de santos e de líderes religiosos;
  - g) de datas marcantes da História do Município, Estado e União.
  - h) Empresas, estatais e instituições. (Redação acrescida pela Lei nº **9187/2013**)
  - j) de denominação não oficial, de interesse da comunidade em legalizá-la. (Redação acrescida pela Lei nº **10.432/2017**)
  - l) de sentimentos (Redação acrescida pela Lei nº **10.360/2017**)
- § 1º É vedado conceder idêntica denominação, ainda que provisória, a mais de um próprio municipal, dentro do território do Município de Lajeado, salvo escolas e postos de saúde que poderão coincidir com o nome do bairro. (Redação dada pela Lei nº **11214/2021**)
- § 2º Ao nominar provisoriamente um próprio municipal, deve-se utilizar sequências alfanuméricas. (Redação acrescida pela Lei nº **9591/2014**)

Como se vislumbra, a ordem de preferência para a denominação dos próprios municipais não foi observada. Além disso, as obras foram realizadas em imóvel do Município e com ônus para o ente público, não havendo qualquer liberalidade da empresa prestadora do serviço.

Importa referir ainda, que a comunidade lajeadense conhece o próprio municipal como "**Parque Pirai**", a Lei Municipal nº 10.956/2019 "*autorizou o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do **Parque Pirai***" e o objeto do contrato nº 038-04/2020 é a execução de obras no **Parque Pirai**.

Por estas razões, vislumbramos contrariedade ao interesse público na propositura do Poder Legislativo.

Diante das razões acima citadas, informo que **VETEI o Projeto de Lei CM nº 108-02/2022, pois contrário ao interesse público, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Lajeado, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Caumo,  
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ MARCELO CAUMO (928.169.670-34) em 12/01/2023 16:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador?codigo\\_validador=O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador?codigo_validador=O8OG.ZYUF.RWXE.WAD3.M99S)